



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

**ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAA – CONSELHO MUNICIPAL
AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2020, às 10hs através da **Plataforma Zoom Meetings**, plataforma esta utilizada para videoconferências e reuniões diversas, compareceram virtualmente os membros do CMAA de Cotia - SP, são eles: **Gustavo G. Nascimento, Dora A. Tschirner, Jair S. Ferraz, Bruna O. Amaral, Luciane Alegre, Samanta Rimam, Darlene Pires, Matheus Albertin, Silvio Furquin, Nivaldo N. de Almeida e Paulo Fogaça**. O Presidente **Gustavo Gement** cumprimentando a todos os presentes, mencionou a pauta motivo da reunião, que é a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – FMSA** e ao mesmo tempo, definir membros da Sociedade Civil dos conselhos da SEHAB e SMAA com atuação direta ou indireta em Saneamento, a compor o Conselho Gestor juntamente com Autarquias Municipais e que deverão acompanhar os trâmites e tratativas para o qual está sendo instituído, conforme Deliberações e Decretos criados para tal fim, passando a palavra ao conselheiro da Sabesp eng. **Jair S. Ferraz** que iniciou a apresentação sobre a pauta da Convocação. O **FMSA** deve atender a **Deliberação ARSESP nº 870, de 13/05/2019** que estabelece os critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência, aos fundos municipais de saneamento básico. Este repasse poderá ser reconhecido na tarifa dos municípios, atendidos por prestador regulado pela **ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento do Estado de S Paulo**, onde deverão cumprir os seguintes requisitos: (1) Possuir fundo municipal de saneamento básico instituído na forma da Lei Orgânica do Município; (2) Possuir Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e em vigor, nos termos da **Lei Federal nº 11.445/2007, § 4º do artigo 19**; (3) Possuir **Contrato de Programa de Prestação de Serviços** ou de Concessão vigente; e (4) Possuir **Órgão Gestor**, que deverá ter competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do fundo municipal de saneamento básico e contar com a participação de representante da Sociedade Civil (**vide artigos 2º e 9º da Deliberação ARSESP**) ligado direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico. O **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – FMSA** está vinculado à



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

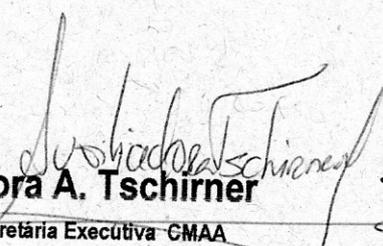
Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária – SMAA, criado pela **Lei Municipal nº 1.556 de 18/12/2009** sendo que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado pela **Lei Complementar nº 117/2010** e retificado pela **Lei nº 273/2019**, **Contrato de Prestação de Serviços nº 200/2010** em vigor e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 8.719, de 05/06/2020** que institui o **Conselho Gestor** que deverá ser composto pelos seguintes membros: **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária – Presidente, Secretário Municipal da Habitação – Vice Presidente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretário Municipal da Fazenda, Representante da Sociedade Civil, membro do Conselho Municipal de Habitação (CMH) e Representante da Sociedade Civil, membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária (CMAA)**, ambos indicados pelos próprios Conselhos. O Município deverá implementar ações e investimentos relacionados aos serviços de saneamento. A SABESP repassará valores da ordem de **3,7% (três vírgula sete por cento)** da receita líquida, obtida pela Cia. no Município a partir do primeiro até o último ano do novo prazo repactuado (**2021-2060**), sendo realizados tais repasses anuais ao FMSA em até 30(trinta) dias após a publicação do Balanço Anual da Cia. SABESP, constituído pela receita bruta descontado de COFINS/PASEP, TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP, e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita. Esses recursos serão depositados em conta bancária específica do FMSA indicada e de titularidade do MUNICÍPIO, os quais serão utilizados para a execução das atividades e investimentos complementares voltados ao saneamento ambiental, habitação, drenagem e de outras infraestruturas urbanas no Município. Os recursos citados acima, serão obrigatoriamente empregados na execução das ações desenvolvidas no âmbito do FMSA, a teor do §5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Município responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas à ARSESP da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSA, destinados a suportar os investimentos complementares aqui previstos, bem como, disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores. As AÇÕES COMPLEMENTARES são: (1) intervenções em áreas de influência como abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária



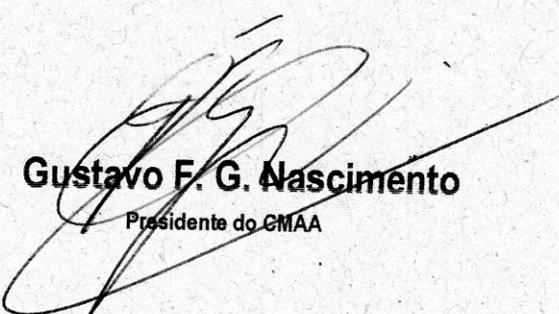
**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; (2) limpeza, despoluição e canalização de córregos; (3) provisão habitacional para atendimento de famílias em assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda; (4) implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, obras de paisagismo e de áreas de lazer; (5) drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; (6) desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo. Após a explanação pelo técnico da Sabesp, o Presidente **Gustavo Gemente** sugeriu indicação dos conselheiros que representam a Sociedade Civil no CMAA, **Dora A. Tschirner** Titular e para Suplente, **Silvio Furquim**, para compor o **Conselho Gestor do FMSA**. Na sequência, o **Presidente** do CMAA, indagou se os presentes estavam de acordo e como não houve óbice às indicações e nada mais a ser proposto, e não havendo nenhuma solicitação para fazer uso da palavra, a reunião foi finalizada e esta Ata vai lavrada e assinada por mim e pelo Presidente.


Dora A. Tschirner

Secretária Executiva CMAA


Gustavo F. G. Nascimento

Presidente do CMAA